

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Estipulante: COMERCIAL ALCIDES ARAÚJO LTDA. (RIO CENTER)

Sub Estipulante: COMERCIAL ALCIDES ARAÚJO LTDA. (RIO CENTER)

Apólice A.P.C. n.º: 100.82.11834

Sub-Estipulante n.º: 01

A **ALLIANZ SEGUROS S.A.**, com sede a Rua Luís Coelho n.º 26, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 061.573.796/0001-66, devidamente autorizada a operar como Seguradora e, **COMERCIAL ALCIDES ARAÚJO LTDA.**, com sede na Rua João Pessoa n.º 261, na Cidade Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 08.398.455/0001-19, denominada **Estipulante**, contratam o seguro, de acordo com as Condições Gerais anexas e estas Condições Especiais que fazem parte integrante do Contrato de Seguro.

1. OBJETIVO DO SEGURO

Garantir ao Segurado ou aos seus Beneficiários, o pagamento de uma importância em dinheiro, limitada ao valor do capital segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos na Cobertura contratada, exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as Condições Gerais e se houver, das Especiais, ou Particulares ou dos Aditivos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. GRUPO SEGURÁVEL

É aquele constituído pela totalidade de clientes da rede de lojas da Rio Center, empresa varejista, sendo pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante (passível de comprovação) que, estando em perfeitas condições de saúde, dentro do limite de idade especificado no item 12 destas condições, podem aderir ou ser incluídas no seguro, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nas Condições Gerais.

2.2. GRUPO SEGURADO

É aquele constituído pelos clientes adquirentes do cartão afinidade da rede de lojas Rio Center, regularmente aceitos e incluídos no seguro, nos termos das Condições Gerais.

2.3. ACIDENTE PESSOAL

É o evento ocorrido com o Segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) o suicídio ou a sua tentativa, que serão equiparados, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e,
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) **as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto;**
- c) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,**
- d) **as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.**

3. PLANO DE COBERTURA

3.1. O plano contratado é constituído pelas seguintes coberturas:

Básica

- Morte Acidental (MA)

Adicional

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. O capital segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada uma das coberturas contratadas vigentes na data do evento. O capital segurado estabelecido neste contrato é **Uniforme**, respeitando o limite máximo conforme segue:

Coberturas	Capital Segurado máximo de R\$
Morte Acidental (MA)	5.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	5.000,00

5. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

5.1. M.A - Morte Acidental

Garante aos Beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e, se houver, das Particulares ou dos Aditivos.**

5.2. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de

sua constatação, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas **destas Condições Especiais, das Condições Gerais e, se houver, das Particulares ou dos Aditivos.**

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente

	Discriminação	%
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	

MEMBROS DOS PARCIAL	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbioperoniais	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
PERMANENTE	Amputação do 1º dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos: equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 centímetros ou mais	15
	• de 4 centímetros	10
	• de 3 centímetros	6
INVALIDEZ INFERIORES	• menos de 3 centímetros	0

5.2.1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

5.2.2. Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

5.2.3. Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento) do capital segurado nesta cobertura.

5.2.4. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

5.2.5. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

5.2.6. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

5.2.7. A Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Allianz Seguros reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não-pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.

5.2.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

5.2.8. As indenizações por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam com a cobertura de Morte Acidental. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado ou sua Invalidez Permanente Total ou Parcial em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância já indenizada anteriormente.

5.2.9. A reintegração do capital segurado para a hipótese de Invalidez Permanente Parcial por Acidente será automática quando da ocorrência do sinistro, salvo para Invalidez Permanente direta ou indiretamente decorrente do mesmo acidente.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Estão expressamente excluídos da cobertura do presente seguro, os eventos ocorridos em consequência:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**

- c) De doenças, lesões ou condições preexistentes à data do início de vigência individual e que sejam de conhecimento do segurado e/ou do Estipulante na data do início de vigência de cobertura;
- d) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza .
- e) De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.
 - e.1) este seguro está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura;
- f) De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo Beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- g) Da prática, por parte do segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;
- h) As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- i) O parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto;
- j) As perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto;
- k) O choque anafilático e suas conseqüências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de acidente pessoal coberto;
- l) Quando o segurado for o piloto ou comissário da tripulação da aeronave ou passageiros não pagante.

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. O capital segurado será pago na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil).

- a) metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do Segurado obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) na falta das pessoas indicadas acima, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

7.2. No caso da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente prevista o Beneficiário será sempre o próprio Segurado Principal.

8. INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

O início e o término do seguro será de acordo com o indicado no certificado de seguro individual.

9. ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

9.1. São proponentes ao Seguro, todos os componentes do Grupo Segurável, que se encontrem em perfeitas condições de saúde na data de início da vigência individual e que não estejam aposentados por Invalidez.

10. LIMITE DE IDADE

O limite de idade para ingresso no seguro é de 16 à 70 (anos) de idade.

11. PRÊMIO

O prêmio individual será de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), já incluso IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, por segurado.

12. FRANQUIA

Não haverá franquia para as coberturas oferecidas.

13. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Allianz Seguros por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverá ser entregue cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo Segurado, seu representante ou Beneficiários e pelo médico assistente. Estes documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

13.1. Para a Cobertura de morte decorrente de acidente pessoal providenciar:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado;
- b)** Certidão de Óbito;
- c)** Laudo de Exame Cadavérico, no caso de causa mortis não determinada na Certidão de Óbito;

- d) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o Estipulante (extrato da fatura mensal do cartão afinidade);
- e) Boletim de Ocorrência Policial (BO);
- f) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- g) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica, no caso de realização deste exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- h) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- i) Comprovante de Residência;
- j) Termo de Autorização para crédito em Conta Corrente.
- k) Documentação dos Beneficiários:
 - Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.;
 - Companheira(o): Comprovação de que o Beneficiário vivia com o Segurado em situação de união estável, Cédula de Identidade e C.P.F.;
 - Filhos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.;
 - Pais: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.;
 - Irmãos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.

13.2. Em caso de ocorrência de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e CPF do Segurado.
- b) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o Estipulante (extrato da fatura mensal do cartão afinidade);
- c) Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT – INSS).
- d) Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML).
- e) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica.
- f) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- g) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro, anexando resultados de exames e radiografias realizados pelo Segurado.
- h) Comprovante de Residência.
- i) Termo de Autorização para Crédito em Conta Corrente.

13.3. Em complemento aos documentos relacionados nos subitens 13.1 e 13.2, tanto para o Segurado, quanto para o Beneficiário, é necessário apresentar:

- a) Cópia da conta telefônica em nome do Segurado e/ou Beneficiário.

- b) Sendo o Beneficiário e/ou Segurado estrangeiro, apresentar cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.
- c) Comprovante de profissão e/ou atividade profissional.

Importante:

A Allianz Seguros poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Neste caso, o prazo mencionado no subitem 14.1 destas Condições será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Allianz Seguros destes documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

14. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

14.1. Prazo de Pagamento da Indenização

Após a entrega de toda a documentação relacionadas nos subitens 13.1 e 13.2 destas Condições, para cada cobertura reclamada e estando caracterizado o sinistro para a cobertura do seguro, a Allianz Seguros providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.1.1. Atualização da Indenização

Decorrido o prazo de pagamento da indenização previsto no subitem 14.1, o capital segurado passa a ser atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou na falta deste IPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), “pró-rata dia”, a partir da data do sinistro

15. JUROS DE MORA

15.1. Na hipótese de não cumprimento pela Allianz Seguros do prazo contratualmente previsto para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, os valores sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano e **juros de mora no importe de 0,5% (meio por cento)** ao mês.

15.2. Os juros moratórios, de 6% (seis por cento) ao ano, serão calculados, em base *pró rata die*, desde o primeiro dia subsequente àquele em que a obrigação tornou-se contratualmente exigível, até a data do efetivo pagamento.

15.3. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.4. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.